



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT

Exercício 2006

Em atendimento à determinação contida nos artigos 3º e 10 das Instruções Normativas nº 07, de 29 de dezembro de 2006, emitida pela Controladoria-Geral da União-CGU e nº 01, de 3 de janeiro de 2007, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT que contém o relato das atividades de auditoria interna, em função das atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI do exercício anterior definido na Instrução Normativa nº 02, de 24 de dezembro de 2002 da Corregedoria-Geral da União, observadas as adaptações possíveis aos normativos citados, bem como de atividades não planejadas, mas que exigiram atuação da Auditoria Interna, realizadas no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, sob a responsabilidade da titular da Auditoria Interna.

As atividades realizadas tiveram como objetivo principal o assessoramento à alta administração e aos centros de custo da Universidade Federal do Ceará- UFC sempre com o propósito de agregar valor à gestão e com o intuito de se obter subsídios para a emissão do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da entidade, que integrará o processo de Prestação de Contas Anual.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, por meio da amostragem aleatória simples obtida conforme as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI para o referido exercício.

I – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE:

- GESTÃO OPERACIONAL

1. Números dos relatórios:

- Encaminhados parecer ao Magnífico Reitor

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Gestão do Hospital Universitário Walter Cantídio

3. Escopos examinados:

- Análise de relatório emitido pela Superintendência de recursos Humanos contendo as lotações para o HUWC e MEAC;
- Análise de balancete contábil;
- Análise do cadastro geral de empregados e desempregados.

Os trabalhos objetivaram conferir a aderência aos controles e em especial ao cumprimento do Acórdão nº 864/2004 do TCU - Primeira Câmara, que determinou à Universidade Federal do Ceará, dentre outras recomendações, o seguinte: "... efetue a substituição do pessoal contratado pela SAMEAC à medida que forem sendo nomeados, mediante a realização de prévio concurso público, novos servidores para os Hospitais Universitários". Constatamos que houve uma baixa de aproximadamente 10% (dez por cento) do quantitativo de pessoal global da SAMEAC lotado no HUWC desde 2003 até julho de 2006. Destarte, ratificamos a recomendação do egrégio Tribunal, qual seja, abster-se de realizar novas contratações de pessoal com a intermediação da SAMEAC, e apresente plano de providências de médio prazo para, diante das contingências restritivas, cumprir na íntegra, o que determina o Acórdão nº 864/2004 do TCU - Primeira Câmara. As demais constatações estão sintetizados no quadro abaixo:

	2003	2004	2005	Jul/06	Total
Quantitativo de pessoal concursado lotado no HUWC.	22	161	4	56	243
Quantitativo de pessoal admitido pela SAMEAC que permanece lotado no HUWC até jul/06.	13	3	31	4	51
Quantitativo de pessoal demitido pela SAMEAC que estava lotado no HUWC.	28	46	33	18	125
Total de empregados no último dia do ano informado (vínculo: SAMEAC)	474	436	438	426	

Foram analisadas ainda as informações contábeis constantes dos balancetes analítico dos meses de julho de 2004, julho de 2005 e julho de 2006, bem como conversas com os funcionários responsáveis pela Contabilidade da SAMEAC, com o intuito de obter evidências acerca dos valores registrados nas contas de Obrigações Previdenciárias e Tributárias. Ressaltando-se que a análise foi realizada com base nos valores apurados dos balancetes mencionados, desconsiderando quaisquer atualizações da moeda corrente.

As recomendações dirigidas ao Hospital Universitário foram de que o mesmo realize os recolhimentos de suas obrigações previdenciárias e tributárias dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente e apresente plano de providências de médio prazo, no sentido de liquidar as obrigações acumuladas de mesma natureza, evitando, dessa forma, a caracterização de apropriação indébita.

Recomendou-se ainda, que fosse retificada a composição do grupo contábil Passivo Circulante no balancete analítico de julho de 2006, bem como que se procedesse à identificação da origem de tal

inconsistência, no sentido de evitar a evidenciação errônea das contas contábeis nos demonstrativos desta Instituição.

4. Cronograma executado:

- 300 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 2 servidores.

- GESTÃO FINANCEIRA

1. Números dos relatórios:

- 20 processos analisados, 1 Solicitação de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças.

3. Escopos examinados:

- Análise de processos de suprimento de fundos;

Foram detectadas e corrigidas as seguintes inconsistências nos processos de suprimentos de fundos:

a – correção na classificação das despesas;

b – preenchimento incompleto dos formulários utilizados na prestação de contas de suprimento de fundos;

c – preenchimento errôneo do Demonstrativo de Execução Financeira e Conta Corrente de Suprimento de Fundos;

d – ausência de documentação obrigatória ao processo de suprimento de fundos, relativo à nota de empenho e às justificativas de alteração no prazo de aplicação do suprimento;

e – devolução de valor disponibilizado a servidor como suprimento de fundos em decorrência de utilização fora do prazo concedido para sua aplicação.

4. Cronograma executado:

- 100 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 1 servidor.

- GESTÃO DE PESSOAL

1. Números dos relatórios:

- Encaminhados 267 documentos aos setores responsáveis pela resolução das mais diversas questões acerca da Gestão de Pessoal, 1 solicitação de auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Superintendência de Recursos Humanos;

- Setor de passagens, diárias e hospedagens.

3. Escopos examinados:

- Análise em processos de cessão de servidores e seus respectivos ressarcimentos por parte dos órgãos cessionários, quando fosse o caso;
- Análise em processos de concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade;
- Análise em processos de concessão de auxílio-natalidade;
- Análise em processos de pagamento de adicional por tempo de serviço;
- Análise em processos de aposentadoria e pensão;
- Análise em processos de afastamento e férias;
- Análise em processos de concessão de diárias e passagens.

Foram detectadas e corrigidas as seguintes inconsistências nos processos de concessão de diárias e passagens:

- a – Ausência de prestação de contas de viagens concedidas aos servidores, por meio de entrega, ao setor competente, dos canchotos de embarque;
- b – Ausência da comprovação de devolução dos valores relativos a diárias concedidas, em decorrência de cancelamento da viagem;
- c – Ausência de justificativas para início do afastamento de servidor em final de semana;
- d – Reembolso de passagem à Universidade Federal do Ceará, tendo ocorrido cancelamento da viagem;
- e – Devolução de valores concedidos a servidor relativos a diárias, cuja viagem não se realizou;
- f – Devolução de diferença de valores concedidos em decorrência de diárias recebidas a maior.

4. Cronograma executado:

- 500 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 2 servidores.

OUTRAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

- Verificação da composição do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2006, em conformidade com a IN/TCU/47/2004;
- Elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas anual da entidade relativo ao exercício de 2005, de acordo com os parâmetros definidos na DN/TCU/71/2005;
- Análise das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 4.320/64, em conformidade com os registros no SIAFI, bem como encaminhamento de Solicitações de Auditoria aos centros de custo, cujas informações são confrontadas com o saldo das contas e que subsidiarão a elaboração do Parecer da Auditoria Interna, parte integrante do processo de prestação de contas anual;
- Assessoria à Administração Superior e aos Centros de Custo da Instituição, com análise e parecer em processos de reajuste/repactuação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- Encaminhamento de Ofícios sobre as ressalvas apontadas nos relatórios, bem como encaminhamento de Solicitações de Auditoria com vistas à obtenção de informações

complementares que servirão de subsídios para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da Entidade relativas ao exercício de 2006;

– Elaboração dos sumários trimestrais referentes às atividades de auditoria realizadas durante cada trimestre;

– Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE relativo ao exercício de 2007;

– Elaboração de sugestões à minuta de instrução normativa referente ao aprimoramento do PAINTE, através do FONAI/MEC, solicitadas pela Controladoria-Geral da União;

- Atendimento às demandas, por meio do encaminhamento de ofícios às áreas envolvidas de acordo com as solicitações emitidas pela Equipe de Auditoria da CGU, quando da realização dos trabalhos na UFC e dos ofícios encaminhados pelo TCU, bem como o acompanhamento das implementações, no decorrer do exercício, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU relativo ao exercício de 2005, e das determinações exaradas nos acórdãos e decisões do TCU.

Conforme artigo 6º, item I, letras “a” e “b” e item III, as recomendações oriundas da CGU constam do Plano de Providências/2006 relativo ao exercício de 2005 decorrente do Relatório/CGU nº175141 já encaminhado a essa Controladoria, por meio do Ofício 171/2006/AUDIN/Universidade Federal do Ceará de 13 de outubro de 2006; as determinações oriundas do TCU farão parte do Parecer da Auditoria Interna, conforme estabelecido no Anexo V, item 01, subitem 5, da DN/TCU/81/2006, assim como as decisões e recomendações do Conselho de Administração da Universidade Federal do Ceará;

– Participação em reuniões com a Administração Superior e os Centros de Custo sobre assuntos de competência/interesse da Auditoria Interna;

– Acompanhamento da efetividade/regularidade dos ressarcimentos efetuados pelos órgãos cessionários relativos aos servidores cedidos pela UFC.

II - REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS CENTRAL E SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE:

1. As recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União:

EMANADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

- GESTÃO OPERACIONAL

- O Relatório de Auditoria Nº 175141 – CGU, possui 2 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 1 informação e 1 constatação:

3.1.1.1

Inconsistências quanto aos dados utilizados para o cálculo dos Indicadores de Gestão, fixados pela Decisão nº 408/2002-TCU.

Providências:

A Pró-Reitoria de Planejamento - PRPL, retificou as informações dos Indicadores de Desempenho do Relatório de Gestão 2005, apontadas como inconsistentes na SA nº 175141/39, de 11/5/2006. Cujas documentação comprobatória foi enviada a CGU através do Ofício nº 123/AUDIN/2006 de 21/06/06. A CGU não fez menção à justificativa e reiterou a constatação no RA preliminar encaminhado através do ofício nº 20450/2006/APS/CGU-Regional/CE, de 30 de junho de 2006, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação da Universidade Federal do Ceará, esta AUDIN dentro do prazo de 5 (cinco) dias reencaminhou a essa CGU, documentação comprobatória das mediadas adotadas da PRPL (Ofício nº 130/UA00 de 07/07/06) através do ofício nº 133/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06.

Entretanto, no Relatório de Auditoria definitivo encaminhado pelo ofício nº 25424/2006/APS/CGU-Regional/CE de 10/08/06, quando da análise das justificativas, essa CGU informa "A Entidade não se manifestou a respeito do assunto, apesar de questionada por meio da SA nº 175141/39, de 11/5/2006."

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Relatório de Auditoria Nº 175141 – CGU, possui 4 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 4 constatações:

4.1.1.1

Ausência de comprovação do recolhimento das receitas provenientes dos cursos de pós-graduação "Lato Sensu" na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como de apresentação dos controles financeiros mantidos pela UFC (Reincidência).

Providências:

- a) A relação dos cursos estão nos Ofícios 449/2006/PRPPG de 04/07/06 e nº 648/PRPPG de 18/09/06.
- b) e c) A AUDIN solicitou junto aos gestores financeiros dos cursos as prestações de contas do exercício de 2004 a 2006 , conforme Ofícios nº 161/2006/AUDIN/UFC de 06/10/06 à ACEP; nº 162/2006/AUDIN/UFC de 06/10/06 à FCPC; nº 163/2006/AUDIN/UFC de 06/10/06 ao CETREDE; nº 164/2006/AUDIN/UFC de 06/10/06 ao NUTEP; e nº 165/2006/AUDIN/UFC de 06/10/06 ao CREMEC. E obteve respostas parciais:

ACEP → Prestação de contas OK

FCPC → Prestação de contas incompleta (Audin reitera o complemento das informações)

CETREDE → Não apresentou as prestações de contas (Reiterada a solicitação)

NUTEP → Prestação de contas incompletas (Audin reitera o complemento das informações)

CREMEC → Prestação de contas OK

USF → Não apresentou as prestações de contas

c) As respostas dos órgãos foram encaminhadas à CGU

4.1.2.1

Pagamento de multas moratórias e juros, no importe de R\$ 42.189,58 (Reincidência).

Providências:

Resolvida a pendência com o ressarcimento dos valores pagos à título de multa e juros à Cagece, conforme relatado no ofício 081/DCF, de 25 de julho de 2006, encaminhado à CGU por meio do Ofício 139/2006/AUDIN, de 26 de julho de 2006.

4.1.2.2

Pagamento concomitante de Bolsa de Estudo Capes - Demanda Social com os vencimentos pagos por instituição federal de ensino (Reincidência).

Providências:

O relato das providencias estão relacionados no item 9.3.2.29 deste RAINT

4.2.1.1

Impropriedades relativas a convênios.

Providências:

Recebido o Ofício 063/06/PRADM, DE 16/10/2006, no qual o Pró-Reitor de Administração relata que providenciará a correção das impropriedades e que, como providência inicial, expediu Ofício-circular para os setores responsáveis. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23 de outubro de 2006.

- GESTÃO FINANCEIRA

- O Relatório de Auditoria N° 175141 – CGU, possui 9 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 8 constatações:

5.1.1.1

Falhas no preenchimento dos formulários utilizados para concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Providências:

Recebido o Ofício 124/DCF, de 13/10/2006, no qual o Diretor do DCF, com a anuência do Pró-Reitor de Administração, relata que adotará a suspensão de concessões de suprimentos de fundos, tendo em vista os transtornos causados à Administração devido às aplicações incorretas dos mesmos. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23 de outubro de 2006.

5.1.1.2

Fracionamento de despesas em processos de suprimento de fundos (Reincidência).

Providências:

Recebido o Ofício 124/DCF, de 13/10/2006, no qual o Diretor do DCF, com a anuência do Pró-Reitor de Administração, relata que adotará a suspensão de concessões de suprimentos de fundos, tendo em vista os transtornos causados à Administração devido às aplicações incorretas dos mesmos. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23 de outubro de 2006.

5.1.1.3

Realização de despesas com utilização indevida de suprimento de fundos.

Providências:

Item A – Por meio do Ofício 139/2006/AUDIN, de 26 de julho de 2006, foi encaminhado o Ofício 080/DCF, de 25 de julho de 2006 no qual embasa o posicionamento de que a compra de livros para a prática de atos administrativos não caracteriza material permanente, conforme Portaria CPO 1/05, de 05 de janeiro de 2005.

Recebido o Ofício 124/DCF, de 13/10/2006, no qual o Diretor do DCF, com a anuência do Pró-Reitor de Administração, relata que adotará a suspensão de concessões de suprimentos de fundos, tendo em vista os transtornos causados à Administração devido às aplicações incorretas dos mesmos. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23 de outubro de 2006.

5.2.1.1

Inscrição de diárias em restos a pagar.

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças justifica que o valor inscrito em restos a pagar, em 31/12/2005, está respaldado no Decreto n. 93.872/86, conforme Ofício 122/DCF, de 13/10/2006. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 171/2006/AUDIN, de 13/10/2006.

5.2.1.2

Pagamentos efetuados indevidamente por meio de "Despesas de Exercícios Anteriores".

Providências:

Justificativa ao ponto em questão apresentada por meio do Ofício 125/DCF, de 13 de outubro de 2006, tendo sido encaminhado à CGU por meio do Ofício 171/2006/AUDIN, de 13/10/2006. Recebido resposta complementar por meio do Ofício 063/06/PRADM, DE 16/10/2006, no qual o Pró-Reitor de Administração relata que providenciará a correção das impropriedades e que, como providência inicial, expediu Ofício-circular para os setores responsáveis, tendo sido encaminhado à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23 de outubro de 2006.

5.2.2.1

Pagamento de contribuição ao CRUB, sem dotação orçamentária específica.

Providências:

Por meio do Ofício 149/2006/AUDIN, de 11 de agosto de 2006, foi encaminhado o Ofício 093/DCF, de 10 de agosto de 2006, no qual assegura que as recomendações apontadas foram acatadas e que doravante nenhum pagamento será efetuado sem o respaldo legal.

5.2.2.2

Pagamento de anuidade à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, sem respaldo legal.

Providências:

Por meio do Ofício 149/2006/AUDIN, de 11 de agosto de 2006, foi encaminhado o Ofício 093/DCF, de 10 de agosto de 2006, no qual assegura que as recomendações apontadas foram acatadas e que doravante nenhum pagamento será efetuado sem o respaldo legal. Ademais, foi encaminhado o Ofício 383/2006/AUDIN, de 11 de agosto de 2006 ao DCF e estamos aguardando parecer jurídico convalidador da situação questionada.

5.2.2.3

Inconsistências em faturas emitidas pela Cagece.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 401/2006/AUDIN, de 16 de agosto de 2006 e 569/2006/AUDIN, de 25 de setembro 2006, à Pró-Reitoria de Administração. Aguardando respostas.

- GESTÃO PATRIMONIAL

- O Relatório de Auditoria N° 175141 – CGU, possui 9 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 9 constatações:

6.1.1.1

Não-apresentação de Termos de Responsabilidade dos Bens Móveis.

Providências:

Os termos de Responsabilidades foram assinados, e estão apensos no ofício nº207/DA de 11/09/06.

6.1.1.2

Baixa de bens desaparecidos sem que tenham sido tomadas as providências legais necessárias.

Providências:

A AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas. Aguardando respostas.

Ofícios encaminhados:

299/2006/AUDIN/UFC de 21/06/06;

324/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06;

454/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06; e

529/2006/AUDIN/UFC de 11/09/06.

6.1.1.3

Ausência de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens.

6.1.1.4

Ausência de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de máquina fotográfica.

6.1.1.8

Não-apresentação de documentação referente às incorporações ocorridas no grupo "Bens Imóveis".

Providências:

A AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas, referente aos pontos de auditoria acima e aguarda resposta.

Ofícios encaminhados:

317/2006/AUDIN/UFC de 05/07/06

324/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06;

455/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

456/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06; e

460/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06.

6.1.1.5

Não-localização de bens móveis.

Providências:

De acordo com o ofício nº 224/DA de 28/09/06, 4 dos 6 equipamentos foram localizados e os registros no Agora foram corrigidos, entretanto, dois equipamentos foram enviados para conserto e não mais retornaram, conforme ofício nº 103/2006-DTE de 05/09/06 a Auditoria Interna solicitou que a FEAAC não ouvidasse esforços para localizar os bens, conforme ofício nº 577/2006/AUDIN/UFC de 25/09/06; A FEAAC através do ofício nº 438/2006/EA00 de 04/10/06 informou que os bens não foram localizados, destarte, esta AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas. Aguardando respostas.

6.1.1.6

Ausência de registro no "Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio" da Entidade, referente a Coleções e Materiais Bibliográficos (Reincidência).

Providências:

As falhas apontadas pela comissão inventariante foram corrigidas conforme ofício nº 246/DA de 31/10/06, encaminhado à CGU através do ofício nº 200/2006/AUDIN/UFC de 21/11/06.

6.1.1.7

Ausência de providências quanto a falhas registradas no Relatório da Comissão Inventariante dos Bens Móveis (Reincidência).

Providências:

As falhas apontadas pela comissão inventariante foram corrigidas conforme ofício nº 225/DA de 29/09/06.

6.1.1.9

Divergência entre os registros de bens imóveis constantes no Siafi e no inventário da Entidade

Providências:

As medidas factíveis foram adotadas com vistas a sanar as pendências, conforme ofício nº 120/DCF de 09/10/06.

- GESTÃO DE PESSOAL

- A Solicitação de Auditoria Nº 176107 – CGU, encaminhou 29 (vinte e nove) SA's referentes à Gestão de Pessoal. Dessas, 5 (cinco) foram atendidas na íntegra e 12 (doze)

parcialmente, sendo as respostas encaminhadas à Controladoria-Geral da União. Quanto às demais, as respostas foram solicitadas aos setores competentes da UFC.

- A Solicitação de Auditoria Nº 183938 – CGU, encaminhou 8 (oito)SA's referentes à Gestão de Pessoal. Dessas, 2 (duas) foram atendidas na íntegra e 2 (duas) parcialmente, sendo as respostas encaminhadas à Controladoria-Geral da União. Quanto às demais, as respostas foram solicitadas aos setores competentes da UFC.

- O Relatório de Auditoria Nº 175141 – CGU, possui 29 (vinte e nove) pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 27 (vinte e sete) constatações:

7.1.1.2

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC de 306 atos de admissão, bem como do encaminhamento dos respectivos processos à CGU- Regional/CE (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 402/2006/AUDIN, de 16/08/2006 e 570/2006/AUDIN, de 25/09/2006 à SRH. Aguardando respostas.

7.1.1.3

Contratação sucessiva de professor substituto, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou o Ofício 1778, de 23 de outubro de 2006.

7.2.1.1

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC de atos de aposentadoria.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 403/2006/AUDIN, de 16/08/2006 e 571/2006/AUDIN, de 25/09/2006 à SRH. Aguardando respostas.

7.2.1.2

Ausência de apresentação de processos que respaldem a cessão de servidores (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 391/2006/AUDIN, de 14/08/2006; 536/2006/AUDIN, de 13/09/2006 e 787/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.1.3

Ausência de ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus para os órgãos cessionários (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 392/2006/AUDIN, de 14/08/2006; 537/2006/AUDIN, de 13/09/2006; 788/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.2.1

Professores da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargos na FCPC e no Cetrede (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 366/2006/AUDIN, de 01/08/2006; 521/2006/AUDIN, de 04/09/2006 e 638/2006/AUDIN, de 04/10/2006 ao Reitor. Aguardando respostas.

7.2.3.1

Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em desacordo com a legislação.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou o Memorando 001, de 31 de agosto de 2006.

7.2.3.2

Ausência de apresentação de Laudo Pericial que respalde o pagamento de adicional de periculosidade a servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 395/2006/AUDIN, de 16/08/2006; 554/2006/AUDIN, de 20/09/2006 e 789/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.3.3

Pagamento de adicional de periculosidade em desacordo com o Laudo Pericial e a servidores afastados para curso de capacitação.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 396/2006/AUDIN, de 16/08/2006; 555/2006/AUDIN e 790/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.3.4

Ausência de apresentação de Laudo Pericial que respalde o pagamento de adicional de insalubridade a servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 397/2006/AUDIN, de 16/08/2006; 556/2006/AUDIN, de 20/09/2006 e 791/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.3.5

Pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com os Laudos Periciais, uma vez que os laudos não consideram insalubres as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 398/2006/AUDIN, de 18/06/2006; 559/2006/AUDIN, de 21/09/2006 e 792/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.3.6

Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados para curso de capacitação.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 006, de 31 de agosto de 2006.

7.2.3.7

Pagamento de adicional de insalubridade a servidores cedidos e aposentados.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 007, de 31 de agosto de 2006. O Ofício Externo 210/2006/AUDIN, de 06/12/2006, encaminhou ofício da SRH explicando o porquê da exclusão da rubrica de Reposição ao Erário da ficha financeira do servidor Jonas Lopes.

7.2.3.8

Pagamento indevido da gratificação por trabalhos com Raio-X a servidora afastada para curso de capacitação.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 008, de 31 de agosto de 2006.

7.2.4.1

Divergência de endereço do servidor no cadastro funcional do SIAPE com o constante na inscrição do auxílio-transporte.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 431/2006/AUDIN, de 21/08/2006 e 572/2006/AUDIN, de 25/09/2006 à SRH. Aguardando respostas.

7.2.4.2

Servidor aposentado por invalidez ocupando cargo efetivo na Administração Pública Federal.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 407/2006/AUDIN, de 17/08/2006; 578/2006/AUDIN, de 25/09/2006 e 793/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.2.4.3

Pagamento de auxílio-transporte a servidores afastados para participarem de curso de capacitação.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 010, de 31 de agosto de 2006.

7.2.5.1

Ausência de apresentação de certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS, referente a tempo retribuído mediante recibo, e falta de apresentação de certidões legíveis de tempos de serviço averbados, impossibilitando a certificação da regularidade da concessão do abono de permanência.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 409/2006/AUDIN, de 17/08/2006; 580/2006/AUDIN, de 25/09/2006 e 794/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.3.1.1

Ausência nas Propostas de Concessão de Passagens e Diárias das informações exigidas pela Portaria/MP nº 98, de 16/7/2003 (Reincidência).

Providências:

Por meio do Ofício 148/2006/AUDIN, de 07 de agosto de 2006, foram encaminhados à CGU os Memorandos 176/2006/GR, de 04/08/2006 e 169/2006/GR, de 21/07/2006, os quais apresentam solicitação ao NPD para efetuar ajustes no formulário de solicitação de diárias e passagens, a fim de se adequar às informações exigidas na Portaria n. 98, de 16/07/2003. Ademais, foram solicitadas informações atualizadas ao Chefe de Gabinete por meio dos Ofícios 430/2006/AUDIN, de 21/08/2006 e 660/2006/AUDIN, de 10/10/2006.

7.3.1.2

Ausência dos canchotos de cartões de embarque nos processos de concessão de diárias/passagens (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 428/2006/AUDIN, de 21/08/2006 e 573/2006/AUDIN, de 25/09/2006 ao Chefe de Gabinete. Aguardando respostas.

7.3.1.3

Ausência de justificativas para os afastamentos com início a partir da sexta-feira, que incluam sábados, domingos e feriados (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 429/2006/AUDIN, de 21/08/2006 e 574/2006/AUDIN, de 25/09/2006 ao Chefe de Gabinete. Aguardando respostas.

7.3.2.1

Impropriedades nos processos de concessão de ajuda de custo.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 378/2006/AUDIN, de 09/08/2006 e 595/2006/AUDIN, de 28/09/2006 à SRH. Aguardando respostas.

7.4.1.1

Continuidade de pagamento após óbito de servidores inativos e pensionistas.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 410/2006/AUDIN, de 17/08/2006; 581/2006/AUDIN, de 25/09/2006 e 795/2006/AUDIN, de 20/11/2006. Aguardando respostas.

7.4.2.1

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC de atos de pensão.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 377/2006/AUDIN, de 09/08/2006 e 596/2006/AUDIN, de 28/09/2006 à SRH. Aguardando respostas.

7.4.3.1

Não-apresentação de processos de auxílio-natalidade e falhas em processos referentes ao benefício.

Providências:

O Ofício Externo N° 194/2006/AUDIN, de 20/11/2006, encaminha respostas referentes a todos os servidores citados.

7.5.1.1

Não-apresentação do Processo Administrativo - P17827/05.

Providências:

Foram solicitados à Procuradoria Geral desta Universidade a localização do Processo n. 17824/05-71, havendo a mesma respondido por meio do processo n. 13537/06-20, onde consta Certidão do Escrivão de Polícia Federal, datada de 11 de julho de 2006, relatando que o processo está em tramitação naquele órgão. Por meio do Ofício 659/2006/AUDIN, de 10 de outubro de 2006 foi solicitado à Procuradoria novo posicionamento acerca do processo requerido.

7.5.2.1

Acumulação de cargos públicos com jornada dupla de quarenta horas.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 413/2006/AUDIN, de 18/08/2006; 583/2006/AUDIN, de 25/09/2006 e 829/2006/AUDIN, de 29/11/2006. Aguardando respostas.

GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

- O Relatório de Auditoria N° 175141 – CGU, possui 29 pontos referentes à Gestão de Operacional, sendo 29 constatações:

8.1.1.1

Impropriedades na formalização de processos licitatórios, na modalidade de concorrência (Reincidência).

8.1.1.2

Execução de obra sem projeto básico e executivo.

8.1.1.3

Processo licitatório sem pesquisa de preço (Reincidência).

8.1.1.4

Impropriedades verificadas na formalização das licitações na modalidade de convite (Reincidência).

8.2.1.1

Ausência de cláusula referente ao preço dos contratos (Reincidência).

8.2.1.2

Descumprimento de cláusula contratual, quanto à apresentação de relatório trimestral pela FCPC, bem como da prestação de contas.

8.2.1.3

Inexistência de cláusula essencial em contratos, bem como descumprimento de cláusula (Reincidência).

8.2.2.1

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 4.000.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.2

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 1.000.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.3

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 1.985.723,48, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.4

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 75.900,00, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.5

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 800.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.6

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 202.200,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.7

Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 806.027,20, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.8

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 149.257,51, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.9

Aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 507.000,00, por meio de dispensa de licitação, inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que fique devidamente caracterizada a urgência de atendimento do objeto do contrato, bem como falhas na formalização do processo.

8.2.2.10

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência de Universidade, no valor de R\$ 136.370,46, bem como na formalização do processo

8.2.2.11

Ausência de justificativa do preço e de parecer jurídico na contratação da FCPC, no valor de R\$ 75.000,00, por dispensa de licitação.

8.2.2.12

Contratação indevida de pessoa física para executar serviços constantes no Plano de Classificação de Cargos e Salários da UFC.

8.2.2.13

Contratação emergencial para serviços de limpeza e conservação, com prazo de vigência superior a 180 dias (Reincidência).

8.2.2.14

Contratação emergencial para serviços de portaria diurna e noturna por posto, com prazo de vigência superior a 180 dias.

8.2.2.15

Contratação dos serviços de telefonia móvel e fixa por meio de dispensa de licitação

8.2.3.1

Prorrogação indevida de contrato de locação de equipamentos.

8.2.4.1

Pagamento antecipado de serviços contratados com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura-FCPC (Reincidência).

8.2.4.2

Ausência de pagamento quanto aos espaços físicos objeto dos contratos de concessão de uso.

8.2.4.3

Pagamento à Empresa com situação irregular junto ao SICAF (Reincidência).

8.3.1.1

Ausência de informações relativas a contratos no SIASG (Reincidência)

Providências:

A AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas, referente aos pontos de auditoria acima e aguarda resposta.

Ofícios encaminhados:

317/2006/AUDIN/UFC de 05/07/06;

324/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06;

468/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

469/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

471/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

474/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

476/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;

477/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
478/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
479/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
480/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
483/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
484/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
485/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
486/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
487/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
488/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
489/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
490/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
491/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
492/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
493/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06;
494/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06; e
495/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06.

8.1.2.1

Fracionamento de despesa na aquisição de materiais de expediente e de processamento de dados por dispensa de licitação (Reincidência).

Providências:

A justificativa para constatação se deve ao fato de o processo de licitação para manutenção das atividades operacionais desta Universidade estar sob júdice conforme of. nº104/DCF de 22/09/06.

8.1.2.2

Contratação de serviços com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor acima do limite estabelecido pela referida lei.

Providências:

Os justificativas e documentações solicitadas nas recomendações estão disponíveis no Ofício nº610/06/PRPPG de 29/08/06 às fls 11-14 e seus apensos.

CONTROLES DA GESTÃO

- O Relatório de Auditoria Nº 175141 – CGU, possui 73 pontos referentes à Gestão de Operacional, sendo 71 constatações:

9.1.1.1

Não-atendimento a solicitações de auditoria deste Órgão de Controle, referente a acórdãos emanados do TCU.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 329/2006/AUDIN, de 13/07/2006; 414/2006/AUDIN, de 18/08/2006; 564/2006/AUDIN, de 22/09/2006; 830/2006/AUDIN, de 29/11/2006 e 831/2006/AUDIN, de 29/11/2006. Aguardando respostas.

9.1.2.2

Ausência de atendimento às diligências formuladas pelo Controle Interno, relativas a processos de concessão de aposentadoria, pensão, nomeação, PDV e desligamento (Reincidência).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 415/2006/AUDIN, de 18/08/2006; 589/2006/AUDIN, de 26/09/2006 e 832/2006/AUDIN, de 29/11/2006. Aguardando respostas.

9.2.1.1

Ausência de aprovação da nomeação da titular de Auditoria Interna pelo Conselho Curador, bem como pela Controladoria-Geral da União.

Providências:

O Conselho de Administração, o CONSUNI, deliberou através da resolução nº 06/CONSUNI de 13/08/03 a criação do órgão de Auditoria atribuindo a vinculação do referido órgão ao Reitor. Os cargos de assessores, incluindo Auditoria, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Assessoria em projetos entre outros, estão hierarquicamente submetidos ao reitor, conforme a resolução supra citada e o próprio estatuto desta Instituição.

Já no que pertine a aprovação prévia da CGU, esta se encontra em aberto, vez que toda documentação referida à criação da Auditoria Interna e à nomeação de sua titular Maria Glícia Conde Santiago, foi acostada a documentação remetida ao TCU, em resposta às determinações advindas desse Tribunal.

Ressalte-se que o fato de não haver remessa para CGU da referida documentação, não se configurou como desobediência ou desacato ao Decreto nº 3.569, de 06/09/00 e sim por haver um sentimento de cumprimento do dever de informar ao Egrégio Tribunal, os primeiros resultados obtidos, frutos dos trabalhos desenvolvidos por essa Auditoria, já que as determinações tiveram como origem o próprio Tribunal.

9.2.1.2

Ausência de encaminhamento dos "Sumários Trimestrais das Auditorias Realizadas".

Providências:

Foram encaminhados o 1º, 2º e 3º Sumário Trimestral das Auditorias Realizadas referente ao exercício de 2005.

9.2.2.1

Impropriedades em saldos de contas contábeis.

Providências:

A pendência já está regularizada, conforme se comprova por meio do Ofício 092/DCF, de 10 de agosto de 2006, encaminhado à CGU por meio do Ofício 151/2006/AUDIN, de 14/08/2006.

9.2.2.2

Existência de conformidade contábil registrada na situação "com restrição" no Siafi (Reincidência).

Providências:

A pendência já está regularizada, conforme se comprova por meio do Ofício 096/DCF, de 28 de agosto de 2006.

9.3.1.1

Morosidade na implementação das determinações contidas em acórdãos do TCU - Reincidência (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

- a) Sobrestado: aguardando manifestação por parte do Tribunal de Contas da União
- b) Aguardando resposta da PRADM : Os contratos de serviços especializados vem sendo assumidos pela administração desta Universidade, conforme demonstrado no ofício nº 110/DCF de 28/09/06 .
- c) A determinação do acórdão foi cumprida, conforme ofício nº 1306-A/SRH de 31/07/06.
- d) Aguardando resposta da SRH of. 551/2006 de 20/09/06.
- e) Aguardando resposta da PRADM of. 349/2006/AUDIN/UFC de 24/07/06, reiterado pelo ofício 557/2006/AUDIN/UFC de 21/09/06.5
- f) A determinação do acórdão foi cumprida, conforme ofício nº 1675 de 27/12/05 da Superintendência de Recursos Humanos desta Universidade.

9.3.2.3

Ausência de apresentação das declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-calendário de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 330/2006/AUDIN, de 13/07/2006; 418/2006/AUDIN, de 18/08/2006; 592/2006/AUDIN, de 26/09/2006 e 835/2006/AUDIN, de 29/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.4

Ausência de regularização do registro em cartório de bens imóveis da Entidade - falha apontada desde 1999 (item 4.1.2.3 Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

A Universidade Federal do Ceará já implementou a recomendação da CGU no sentido de promover a regularização cartorial de seus bens imóveis, conforme respondido no Ofício 064/05/PRADM, de 10 de agosto de 2005 e encaminhado à CGU por meio dos Ofícios 073/2005/AUDIN, de 09 de setembro de 2005 e 141/2006/AUDIN, de 01 de agosto de 2006.

9.3.2.5

Pendência relativa à falta de ressarcimento de multas de trânsito por parte dos responsáveis constantes do Processo nº 23067.8564/00-68 - falha apontada desde o exercício de 2000 (item 4.1.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

A pendência foi regularizada com o ressarcimento do valor de R\$ 229,85, devidamente corrigido, conforme se comprova por meio do Ofício 106/DCF, de 27 de setembro de 2006.

9.3.2.6

Ausência de comprovação da remessa, pela UFC, ao Tribunal Superior do Trabalho, das peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, concernentes ao Processo nº 1066/90, que trata do reajuste de 84,32% a professores da UFC - Ofício nº 646/2001 - SECEX/CE, de 28/08/2001 - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 4.1.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e item 9.2.6 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 321/2006/AUDIN, de 05/07/2006 e 379/2006/AUDIN, de 10/08/2006 à Procuradoria Geral e à Assessoria do Reitor, respectivamente, no intuito de solucionar a pendência, os quais relataram que, devido o processo não ter se originado nesta Universidade, estão se empenhando esforços no sentido de buscar no Tribunal Superior do Trabalho cópia do referido processo.

9.3.2.7

Ausência de providências quanto à regularização de falhas no pagamento do adicional por tempo de serviço de servidores da Entidade – falha apontada desde o exercício de 1999.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 015, de 01 de setembro de 2006.

9.3.2.8

Falta de regularização de falhas no pagamento do adicional por tempo de serviço de servidores da Entidade.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 422/2006/AUDIN, de 21/08/2006; 599/2006/AUDIN, de 28/09/2006 e 836/2006/AUDIN, de 29/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.9

Incorreção nos cálculos referentes aos valores a serem ressarcidos, relativos a pagamento indevido de adicional de periculosidade.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 017, de 04 de setembro de 2006.

9.3.2.10

Pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com a legislação - falha apontada desde o exercício de 2001.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 018, de 04 de setembro de 2006.

9.3.2.11

Ausência de documentação necessária à prestação de contas dos Convênios nº 25/2001 e nº 30/2001, firmados com o INEP e de comprovação da compatibilidade do valor contratado, por dispensa de licitação, com o serviço a ser realizado, objeto do Convênio nº 25/2001 (item 4.1.2.11 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Sobrestado, aguardando julgamento do mérito por órgão externo.

9.3.2.12

Pendências quanto ao ressarcimento do pagamento indevido do percentual de 55% relativo à dedicação exclusiva sobre o vencimento de CD, em desacordo com a MP nº 2048-28/00 - falha apontada desde o exercício de 2000.

Providências:

Em 25/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 019, de 04 de setembro de 2006.

9.3.2.13

Pendências quanto ao pagamento das vantagens dos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 ou 192 da Lei nº 8.112/90 - falha apontada desde o exercício de 2000.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 426/2006/AUDIN, de 21/08/2006; 603/2006/AUDIN, de 28/09/2006 e 008/2007/AUDIN/UFC, de 08/01/2007. Aguardando respostas.

9.3.2.14

Falta de documentos que respaldem a concessão de quintos.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 433/2006/AUDIN, de 22/08/2006; 616/2006/AUDIN, de 03/10/2006 e 009/2007/AUDIN/UFC, de 08/01/2007. Aguardando respostas

9.3.2.15

Utilização de patrimônio e pessoal da Universidade pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, sem que seja destinado receita à UFC (item 4.1.2.15 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

A AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas, referente ao ponto de auditoria acima e aguarda resposta.

Ofícios encaminhados:

317/2006/AUDIN/UFC de 05/07/06;

324/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06; e

496/2006/AUDIN/UFC de 30/08/06.

9.3.2.16

Professor da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargo na FCPC (item 4.1.2.16 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foi instituída uma Comissão de Sindicância, por meio da Portaria 642, de 25 de abril de 2006, para apurar a responsabilidade administrativa do docente Francisco Antônio Guimarães. O relatório final da Comissão de Sindicância foi expedido em 20 de julho de 2006, tendo concluído que o docente está amparado no Decreto n. 5.205 para ocupar o cargo de Presidente da FCPC, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. Encaminhado à CGU por meio do Ofício 150/2006/AUDIN, de 11/08/06.

9.3.2.17

Servidores da UFC lotados, na Rádio Universitária, sem respaldo legal (item 4.1.2.17 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

A) O espaço físico utilizado pela Rádio Universitária não foi cedido de forma gratuita, o que disciplina a cláusula terceira do Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Ceará e a FCPC é a permuta entre obrigações, ou seja, a obrigação de pagar pelos serviços de divulgação dos programas pertinentes a Universidade Federal do Ceará permutada pela obrigação de pagar o valor referente ao aluguel do espaço físico.

Note-se que a materialização do pagamento se deu de uma outra forma, porém, não caracterizou em nenhuma hipótese doação ou cessão gratuita, conforme o Convênio mencionado.

B) A pendência está justificada por meio do Ofício 67/2006-RU-FM, de 11 de outubro de 2006.

C) No tocante aos servidores, cabe esclarecer que as atividades desenvolvidas pelos mesmos são ações conjuntas e consolidam as atividades nas quais foram designados em seus concursos públicos. Seguem, a complementação das cópias das portarias de designação dos servidores para desenvolver atividades de interesse institucional da Universidade Federal do Ceará, guardando consonância com suas atribuições funcionais.

Faz-se relevante o alcance da importância da divulgação dos programas institucionais, para que vislumbre o benefício social que a informação proporciona.

9.3.2.18

Professores, em regime de dedicação exclusiva, executando atividades na FCPC (item 4.1.2.18 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e itens 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

Diante do exposto, fica a Universidade no aguardo de novo posicionamento do Tribunal de Contas da União, em face da análise do resultado da Comissão da TCE, concluindo pela ausência de ilicitude na conduta dos servidores acima mencionados, tendo em vista que o posicionamento do Processo TC 009.071/2004-6 se deu em momento posterior ao do Acórdão 2007/2005.

9.3.2.19

Servidores lotados na CCV/UFC exercendo atividades na Fundação, sem que esteja demonstrado que não houve prejuízo de suas atribuições funcionais (item 4.1.2.19 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e item 9.2.15 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

Diante do exposto, fica a Universidade no aguardo de novo posicionamento do Tribunal de Contas da União, em face da análise do resultado da Comissão da TCE, concluindo pela ausência de ilicitude na conduta dos servidores acima mencionados, tendo em vista que o posicionamento do Processo TC 009.071/2004-6 se deu em momento posterior ao do Acórdão 2007/2005.

9.3.2.20

Analista de Sistema executando serviço na Fundação, sem que seja demonstrada a compatibilidade de horário (item 4.1.2.20 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

A comissão responsável por apurar as constatações deste ponto de auditoria, concluíram que não houve irregularidade nas atividades do Sr. José Marconi Marinho Rodrigues, conforme o Relatório da Comissão de 01/09/06

9.3.2.21

Ausência de ressarcimento dos valores recebidos por professores da UFC, em regime de dedicação exclusiva, que mantenham vínculo com instituição particular de ensino superior (item 4.1.2.21 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

- a) Os acertos foram feitos a Servidora Deborah Sales Belchior ressarciu ao erário o valor devido, conforme ofício 568/SRH de 16/03/06 encaminhado a essa CGU através do ofício nº067/2006/AUDIN/UFC de 07/04/06
- b) A Procuradoria desta Universidade está acompanhado o processo dos demais servidores conforme despacho do Sr. Procurador-Geral de 05/10/05.

9.3.2.22

Professores, em regime de dedicação exclusiva, prestando serviço de consultoria à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor (item 4.1.2.22 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e item 9.2.13 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

No sentido de solucionar a pendência apontada foi instaurada uma Comissão de Sindicância por meio da Portaria n. 222, tendo originado o processo n. 3466/04-95 e emitido o parecer pelo arquivamento dos autos de sindicância devido não haver comprovação de nenhum laivo na conduta dos investigados

9.3.2.23

Utilização de recursos do exercício corrente para pagamento de despesas de exercícios anteriores (item 4.1.2.24 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

O Ofício 038/2006/AUDIN, de 02/03/06 realmente refere-se ao exercício de 2004, pois encaminha resposta ao RA 160700, o qual refere-se a esse exercício de 2004, e está evidenciado já no início do mesmo. A resposta apresentada referente ao exercício de 2005 está apresentada no Despacho do Diretor do DCF, de 18/07/2006 e encaminhado à CGU por meio do Ofício 145/2006/AUDIN, de 03/08/2006.

9.3.2.24

Impropriedades no controle patrimonial do Material Bibliográfico da Entidade (item 4.1.2.26 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Resposta ao ponto questionado no Ofício 192/DA, de 11/08/2006, sendo solicitado respostas complementares por meio dos Ofícios 372/2006/AUDIN, de 04/08/2006; 386/2006/AUDIN, de 14/08/2006 e 642/2006/AUDIN, de 05/10/06. Aguardando resposta da PRADM.

9.3.2.25

Falha no pagamento da vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90

Providências:

Em 23/10/2006, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 175/2006/AUDIN que encaminhou Memorando 027, de 04 de setembro de 2006.

9.3.2.26

Não-apresentação de documentação relativa a averbações de tempo de serviço, computadas para fins de anuênios, bem como do ressarcimento de valores pagos a maior a título de ATS.

Providências:

Em 08/01/2007, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 007/2007/AUDIN/UFC, e anexos, regularizando a situação dos servidores.

9.3.2.27

Atendimento parcial quanto à apresentação dos processos de concessão de ajuda de custo e esclarecimentos sobre o assunto (item 4.1.2.29 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 365/2006/AUDIN, de 01/08/2006; 520/2006/AUDIN, de 04/09/2006 e 656/2006/AUDIN, de 09/10/2006. Aguardando resposta da Superintendência de Recursos Humanos.

9.3.2.28

Pendências referentes à ausência de comprovação de providências adotadas para corrigir falhas apuradas através do processo administrativo disciplinar nº 23067.17100/02-50 (item 4.1.2.30 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 586/2006/AUDIN, de 25/09/2006 e 657/2006/AUDIN, de 09/10/2006. Aguardando resposta da Superintendência de Recursos Humanos.

9.3.2.29

Ausência de ressarcimento, referente ao pagamento concomitante de Bolsa de Estudo Capes - Demanda Social com os vencimentos pagos por instituição federal de ensino - falha apontada desde 1999 (item 6.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

As declarações dos orientadores e dos chefes de departamentos foram resgatadas e estão anexos ao ofício nº 610/06/PRPPG de 29/08/06, e nas cópias dos processos :

Interessado(a)		Processo
Ana Nery Marinho Carvalho	1447164/UFC 16/mar a set/04	- 14580/06-94
Annunziata Cunto de Vasconcelos	1455935/UFC 14/jun a jul/04	- 14581/06-57
Antônio Fernando Pereira de Sousa	1284399/UFC 12/ago a dez/04	- 14583/06-82
Antônio Fernando Pereira de Sousa	1284399/UFC jan a mai/05	- 14583/06-82

Carlos Alberto dos Santos Bezerra	1357589/UFC	mar a jul/04	-	14586/06-71
Daisy Maria Meireles Arruda	1439909/UFC	set a dez/04	-	14588/06-04
Elileno Araújo Soares	1466756/UFC	16/ago a dez/04	-	14590/06-48
Elileno Araújo Soares	1466756/UFC	jan a dez/05	-	14590/06-48
Emília Maria Alves Santos	1316796/UFC	mar a jun/04	-	14601/06-62
Emília Maria Alves Santos	1316796/Cefet27	set a dez/04	-	14601/06-62
Emília Maria Alves Santos	1316796/Cefet	jan a dez/05	-	14601/06-62
Emília Soares Chaves	1452417/UFC	15/abr a dez/04	-	14602/06-25
Emília Soares Chaves	1452417/UFC	jan a dez/05	-	14602/06-25
Fabrcio Queiroz Potiguar	1474334/UFC	16/ago a set/04	-	14604/06-51
Francisco Helder Almeida Rodrigues	1465974/UFC	23/ago a dez/04	-	14605/06-13
Francisco Helder Almeida Rodrigues	1465974/UFC	jan a dez/05	-	14605/06-13
Iliana Maria de Almeida Araújo	2313125/UFC	20/out a dez/04	-	14601/06-62
Iliana Maria de Almeida Araújo	2313125/UFC	jan a dez/05	-	14606/06-86
Ingrid Martins Leite Lúcio	1466486/UFC	26/ago a dez/04	-	14608/06-10
Ingrid Martins Leite Lúcio	1466486/UFC	jan a dez/05	-	14608/06-10
Isaura Letícia Tavares Palmeiras	1466874/UFC	20/ago a dez/04	-	14611/06-16
Jefferson Curz dos Santos Leite	1466114/UFC	12/ago a dez/04	-	14613/06-41
Jefferson Curz dos Santos Leite	1466114/UFC	mar, mai, jul/05	-	14613/06-41
	1466114/FUMA	jan a ago/05	-	14613/06-41
Jesamar Correia Matos	1472777/UFC	23/ago a dez/04	-	14617/06-01
Juscelino Pereira Silva	1453126/UFC	19/abr a dez/04	-	14618/06-65
Juscelino Pereira Silva	1453126/UFC	jan a jul/05	-	14618/06-65
Marcos Ferreira de Melo	1466182/UFC	12/ago a dez/04	-	14619/06-28
Marcos Ferreira de Melo	1466182/UFC	jan a dez/05	-	14619/06-28
Marília Brasil de Matos Barbosa	1375096/UFC	mar a jul/04	-	14622/06-32
Miguel Locádio Araújo Neto	2165278/UFC	ago a dez/04	-	14625/06-21
Miguel Locádio Araújo Neto	2165278/UFC	jan a dez/05	-	14625/06-21
Paulo Alexandre Araújo Sousa	1466111/UFC	12/ago a dez/04	-	14626/06-93
Paulo Alexandre Araújo Sousa	1466111/UFC	jan e julho/05	-	14626/06-93
Regianne Bandeira de Melo	1448127/UFC	24/mar a dez/04	-	14627/06-56
Renata Amaral de Moraes	1465963/UFC	12/ago a dez/04	-	14628/06-19
Renata Amaral de Moraes	1465963/UFC	jan a dez/05	-	14628/06-19
Rosane Arruda Dantas	1455594/UFC	15/abr a dez/04	-	14629/06-81
Rosane Arruda Dantas	1455594/UFC	jan a ago/05	-	14629/06-81
Ellen Yoshie Sudo Lutf	1475780/UFC	16/ago a dez/04	-	14630/06-61

Ellen Yoshie Sudo Lutf	1475780/UFC	jan a mar/05	- 14630/06-61
Ricardo Lopes Leite	1455947/UFC	nov a dez/04	- 14631/06-23
Ricardo Lopes Leite	1455947/UFC	jan e maio/05	- 14631/06-23
Eraldo Salustiano de Moura	1483963/UFC	jan a abr/05	- 14632/06-96
Eraldo Salustiano de Moura	1483963/UFC	16/ago a dez/04	- 14632/06-96
Carolina Maria de Lima Carvalho	1483962/UFC	fev a dez/05	- 14649/06-99
Christianny Diogenes Maia	1434767/UFC	mai a dez/05	- 14657/06-17
Jesse da Costa Rocha	1492682/UFGPA	abr a dez/05	- 14660/06-21
Mariza Vieira da F. Saboia Amorim	1472757/UFC	mar a dez/05	- 14655/06-91
Ottorino Bonvini	2361343/UFC	ago a dez/05	- 14653/06-66
Antônia Ieda de Souza Prado	1450312/UFC	nov, dez/05	- 14661/06-94
Fabíola Araújo Sales de Oliveira	454877/UFC	mar a jul/05	- 14648/06-26
Gerson dos Santos Estumano	1378058/UFC	mar a jul/05	- 14659/06-42
Marcelo Ferreira de Melo	1508791/UFC	set a dez/05	- 14662/06-57
Ronaldo Silva de Oliveira	2342810/UFC	ago a dez/05	- 14651/06-31
Rondinelle Ribeiro Castro	1447686/UFC	mar a dez/05	- 14658/06-80
Siulmara Cristina Galera	1466894/UFC	ago a dez/05	- 14650/06-78

Quanto às demais recomendações , foram acatadas, à exceção do que está ressalvado no item 112.2 deste Plano de providências está respondido na cópia do ofício 610/06/PRPPG de 29/08/06 e nos seguintes processos:

Ricardo de Oliveira Tavares (mat. 1221293)	2883/00-23
Antônio Cristian Saraiva (mat. 2177745)	2922/00-83
Francisca Raimunda Nogueira Mendes (mat. 1414243)	10799/06-60
Maria Rosângela de Sousa (mat. 2221710)	23294/05-75
Renê Duarte Martins (mat. 1301158)	23396/05-45
Rosemary Jorge de Mendonça (mat. 1317054)	10801/06-18
Tatiana Maria Silva Coelho (mat. 2307988)	23400/05-11
Wanberg Glaucon Chaves de Oliveira (mat. 1374851)	192/06-17
João José de Lima Silva (mat. 1050661)	113/06-41

E estão sendo implementadas nos seguintes processos:

Feliciano Marcílio Aguiar Vitória (mat. 1165266)	2924/00-17
Antônio Themóteo (mat. 1165300)	2884/00-96
Antônio Carlos Ferreira Bonfim (Mat. 1376709)	183/06-26
Carlos Henrique Souza de Jesus (Mat. 0156241)	171/06-47
Carlos Hairon Ribeiro Gonçalves (mat. 1290224)	2362/05-89

Iliana Maria de Almeida Araújo (mat. 1313125)	23265/05-77
Maria Roselise Bezerra Saraiva (mat. 1333104)	23287/05-18
Vitor Almeida dos Santos (mat. 1374841)	10800/06-47
Carlos Iberé Freitas (mat. 1344262)	112/06-88
Lia Carneiro Silveira (mat. 2228411)	10796/06-71
Sthela Maria Murad da Cruz (mat. 1325318)	173/06-71

9.3.2.30

Aquisição de bem sem ficar caracterizada a sua necessidade (item 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 442/2006/AUDIN, de 25/08/2006 e 611/2006/AUDIN, de 03/10/2006. Aguardando resposta da Pró-Reitoria de Administração.

9.3.2.31

Ausência de providências quanto a falhas registradas no Relatório da Comissão Inventariante (item 8.1.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

- a) O relatório da Comissão de Inventário do acervo bibliográfico referente ao exercício de 2004, foi disponibilizado por meio do Ofício 192/DA, de 11/08/06.
- b) A Administração desta Entidade não está se omitindo de implementar as providências necessárias à apuração da responsabilidade do agente detentor da carga patrimonial do bem desaparecido. Foi instituída, por meio da Portaria 1228, de 25/07/2006, uma Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento dos bens. Informado no Ofício 226/DA, de 29/09/06.
- c) A falha contábil apontada, no valor de R\$ 1.629.412,74, foi devidamente regularizada, conforme se comprova por meio do Ofício 181/DA, de 26/07/06, encaminhado à CGU por meio do Ofício 140/2006/AUDIN, de 27/07/2006.

9.3.2.32

Irregularidades relativas à ocupação de espaços físicos da UFC, por terceiros - Reincidência (item 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004 e item 9.2.4 do Acórdão nº 2007/2005-TCU-Plenário).

Providências:

O TCU requer o inventário de coleções bibliográficas e termos de responsabilidade do exercício de 2003, considerando que em 2003 os livros, contabilmente eram classificados como bens de consumo, o

ofício nº 192/DA de 11/08/06 apresentou o inventário e o ofício nº 300/DA, de 12/12/06, apresentou os termos de compromisso referente ao exercício de 2005.

9.3.2.33

Inobservância ao disposto na IN MARE nº 09, de 26/8/1994, quanto aos controles de movimentação de veículos oficiais (item 8.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foram encaminhados os ofícios 362/2006/AUDIN, de 31/07/2006 e 518/2006/AUDIN, de 04/09/2006 à Pró-Reitoria de Administração. Aguardando resposta.

9.3.2.34

Desatualização de registro cadastral de servidora no SIAPE e continuidade de pagamento após seu falecimento.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 436/2006/AUDIN, de 22/08/2006; 619/2006/AUDIN, de 03/10/2006 e 010/2007/AUDIN/UFC, de 08/01/2007. Aguardando respostas.

9.3.2.35

Concessão de progressão horizontal a servidor aposentado.

Providências:

Em 08/01/2007, foi encaminhado à CGU o Ofício Externo Nº 007/2007/AUDIN/UFC e anexos, regularizando a situação do servidor em questão.

9.3.2.36

Ausência de documentos que comprovem a frequência de servidores cedidos com ônus para a Universidade Federal do Ceará.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 333/2006/AUDIN, de 13/07/2006; 438/2006/AUDIN, de 22/08/2006; 621/2006/AUDIN, de 03/10/2006 e 011/2007/AUDIN/UFC, de 08/01/2007. Aguardando respostas.

9.3.2.37

Pagamento a maior, no valor total de R\$ 132.642,93, referente à vantagem do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/90.

Providências:

O Ofício Externo N° 193/2006/AUDIN, de 20/11/2006, encaminha respostas referentes a todos os servidores citados.

9.3.2.38

Ausência de ressarcimento dos valores pagos a maior, referente à vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n° 8.112/90 de servidores ocupantes do cargo de Procurador Federal.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 446/2006/AUDIN, de 28/08/2006; 623/2006/AUDIN, de 03/10/2006 e 012/2007/AUDIN/UFC, de 08/01/2007. Aguardando respostas.

9.3.2.39

Ausência de reposição ao erário dos valores pagos a maior da vantagem estatutária do inciso II do art. 192 da Lei n° 8.112/90.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 325/2006/AUDIN; OF 447/2006/AUDIN, de 28/08/2006 e 650/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.40

Pagamento indevido da vantagem do inciso II do artigo 184 da Lei n° 1.711/52 a servidores/instituidores de pensão posicionados em classe intermediária.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 448/2006/AUDIN, de 28/08/2006 e 651/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.41

Ausência de apresentação dos processos de admissão de servidores ocupantes do cargo de Professor Titular.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 449/2006/AUDIN, de 28/08/2006 e 652/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.42

Servidores aposentados com proventos proporcionais, percebendo proventos integrais.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 450/2006/AUDIN, de 28/08/2006 e 653/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.43

Ausência de documentos que respaldem o pagamento da vantagem relativa à "Opção de Função" e acumulação indevida dessa vantagem com a do art. 192 da Lei nº 8.112/90 (item 9.2.1.7 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Encaminhado os Ofícios 359/2006/AUDIN, de 31/07/2006; 511/2006/AUDIN, de 01/09/2006 e 542/2006/AUDIN, de 14/09/2006 à Superintendência de Recursos Humanos. Aguardando as respostas.

9.3.2.44

Falta de apresentação de processo de pagamento de exercícios.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 462/2006/AUDIN, de 30/08/2006, e 654/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.45

Pagamento indevido de diferença FC/CD pelo exercício de cargos comissionados, cujas nomeações/designações ocorreram após a edição da Lei nº 8.168/91 (item 9.2.1.10 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Recebida resposta por meio do Ofício 1469/SRH/UFC, de 31/08/2006. Não existe pagamento indevido ao servidor Francisco Antônio Guimarães, já que o mesmo não está recebendo a DIF FC-4-CD4. O servidor Pedro Eymar B. Costa foi designado para a função de Diretor do Museu de Arte da UFC a partir de 22/06/1987. Quanto aos demais servidores, esta Universidade aguardará decisão do Tribunal de Contas da União.

9.3.2.46

Ausência não justificada de professor em sala, em horário normal de aula.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 463/2006/AUDIN, de 30/08/2006, e 655/2006/AUDIN, de 10/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.47

Continuidade de pagamento de proventos após o óbito de servidor, bem como ausência de recadastramento.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 464/2006/AUDIN, de 30/08/2006 e 687/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.48

Ausência das portarias de nomeação e dispensa que justifiquem a incorporação de função de servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 465/2006/AUDIN, de 30/08/2006, e 688/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.49

Ausência de apresentação da documentação que respalde o pagamento da vantagem relativa à incorporação de função.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 466/2006/AUDIN, de 30/08/2006, e 689/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.50

Pagamento de substituição de função em desacordo com o estabelecido na Lei nº 9.527/97.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 467/2006/AUDIN, de 30/08/2006, e 690/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.51

Ausência de apresentação de Laudo Pericial que respalde o pagamento de adicional de periculosidade a servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 337/2006/AUDIN, de 14/07/2006; 503/2006/AUDIN, de 01/09/2006, e 691/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.52

Pagamento de adicional de periculosidade em desacordo com os Laudos Periciais, uma vez que os laudos não consideram perigosas as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 338/2006/AUDIN, de 14/07/2006, 504/2006/AUDIN, de 01/09/2006, e 692/2006/AUDIN, de 18/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.53

Pagamento, indevido, no valor total de R\$ 9.682,13, referente à adicional de periculosidade a servidores afastados para curso de capacitação.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 343/2006/AUDIN, de 18/07/2006; 505/2006/AUDIN, de 01/09/2006, e 705/2006/AUDIN, de 20/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.54

Ausência de Laudo Pericial que respalde o pagamento de adicional de insalubridade a 644 servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 506/2006/AUDIN, de 01/09/2006, e 706/2006/AUDIN, de 20/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.55

Pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com os Laudos Periciais, uma vez que os laudos não consideram insalubres as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 507/2006/AUDIN, de 01/09/2006; 707/2006/AUDIN, de 20/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.56

Pagamento, indevido, no valor total de R\$ 69.924,35, referente à adicional de insalubridade a servidores afastados para curso de capacitação.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 508/2006/AUDIN, de 01/09/2006; 708/2006/AUDIN, de 20/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.57

Pagamento de adicional de insalubridade a beneficiários do instituidor de pensão.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 512/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 709/2006/AUDIN, de 20/10/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.58

Servidor percebendo adicional de tempo de serviço em percentual diferente do tempo de efetivo exercício.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 513/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 758/2006/AUDIN, de 06/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.59

Pagamento de auxílio-alimentação, em desacordo com a Portaria nº 71/MP, de 15/4/2004, DOU de 16/4/2004.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 514/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 759/2006/AUDIN, de 06/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.60

Atualização indevida de vantagem judicial decorrente de incorporação de quintos/décimos de FC – Reincidência.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 515/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 760/2006/AUDIN, de 06/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.61

Ausência de implementação da recomendação referente à falta de desconto dos valores de auxílio-transporte e desconto a menor na quantidade/valor do auxílio-alimentação em propostas de concessões de diárias - falha

apontada desde 2003 (item 9.3.2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Por meio do Ofício 660/DAP/SRH, de 04/04/2006, a Superintendência de Recursos Humanos desta Universidade encaminhou relatório contendo a relação de reposição ao erário dos valores pagos indevidamente de auxílio alimentação e vale transporte.

9.3.2.62

Pagamento a maior de diárias (item 9.3.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 322/2006/AUDIN, de 05/07/2006; 346/2006/AUDIN, de 20/07/2006; 509/2006/AUDIN, de 01/09/2006 e 648/2006/AUDIN, de 09/10/2006 ao Chefe de Gabinete. Esta Auditoria Interna está aguardando as respostas.

9.3.2.63

Ausência de providências quanto à regularização da situação de servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, bem como com jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais, objeto do Ofício nº 1143/2003/APA/CGUCE/PR, de 23/12/2003.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 516/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 761/2006/AUDIN, de 06/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.64

Servidores ativos e aposentados/instituidores de pensão com ocorrência, no Siape, de acumulação de cargos em amparo constitucional.

Providências:

Foram encaminhados os Ofícios 517/2006/AUDIN, de 04/09/2006; 762/2006/AUDIN, de 06/11/2006. Aguardando respostas.

9.3.2.65

Aquisição de bem por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.242.590,44, sem ficar evidenciado o caráter emergencial (item 10.2.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

A AUDIN solicitou à Pró-Reitoria de Administração que encaminhasse comprovação das medidas adotadas, entretanto não obteve resposta até esta data.

Ofícios encaminhados: 317/2006/AUDIN/UFC de 05/07/06; 324/2006/AUDIN/UFC de 07/07/06 e 575/2006/AUDIN/UFC de 25/09/06.

9.3.2.66

Alterações na execução da obra, em relação ao projeto básico aprovado (item 10.3.2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Conforme resposta apresentada por meio do Ofício 117/2006-CPO/PLANOP, de 03/08/2006 e encaminhada à CGU através do Ofício 145/2006/AUDIN, de 03/08/2006, os serviços apontados no RA foram substituídos por outros serviços. Quanto a não instalação do lavatório, foi esclarecido que o mesmo já não constava do orçamento da empresa contratada, logo, não havendo desembolso por esta Entidade.

9.3.2.67

Divergências entre os serviços contratados e executados (item 10.3.2.4 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Conforme Ofício 123/DCF, de 13/10/2006, encaminhada à CGU por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23/10/2006, a pendência está regularizada.

9.3.2.68

Ausência de termos de aceitação definitiva de serviços contratados e de documento de designação de responsável pelos serviços (item 10.3.2.5 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Quanto à ausência dos Termos de Aceitação Definitiva nos serviços executados, foi apresentado resposta por meio do Despacho 046, do Diretor do DCF, de 20/07/2006 e encaminhada à CGU através do Ofício 146/2006/AUDIN, de 07/08/2006.

Quanto à ausência de documentos de designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados foi solicitado reiteração à Pró-Reitoria de Administração por meio do Ofício 647/2006/AUDIN, de 09/10/2006.

9.3.2.69

Ausência de registro das obras no Cadastro Específico do INSS - Matrícula CEI e comprovação parcial de recolhimento da Contribuição Previdenciária (item 10.3.2.6 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160700, relativo ao exercício de 2004).

Providências:

Conforme resposta apresentada por meio do Ofício 085/DCF, de 01/08/2006 e encaminhada à CGU através do Ofício 144/2006/AUDIN, de 02/08/2006, relativamente aos processos 10.266/03, 10.267/03, 10.572/03, 10.619/03, 12.262/03, 12.368/03 e 14.089/03, a contratação foi feita por dispensa de licitação, conseqüentemente, com base no art. 31 da IN INSS 100, de 18/12/2003, os mesmos estão dispensados de matrícula no INSS.

Quanto ao processo 16.473/03, foi demonstrado no mesmo Ofício que os procedimentos adotados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, para o cálculo da retenção do INSS, estão tecnicamente corretos.

EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Segue, abaixo, a descrição das determinações constantes dos Acórdãos do TCU, bem como as providências adotadas pela UFC:

- ACÓRDÃO 864/2006 – PLENÁRIO:

9.5. determinar à Universidade Federal do Ceará que encaminhe, no prazo de quinze dias, os autos do processo de aposentadoria do servidor Raimundo Guilherme, do qual deve constar o mapa de tempo de serviço e as certidões do tempo de serviço eventualmente averbado; ...”

Providências:As providências foram encaminhadas ao TCU mediante Ofício Nº 1494/SRH, de 05/09/2006, que encaminha Processo Nº 23067.1922/01-29 (Processo de concessão de aposentadoria de Raimundo Guilherme Campos Correia), bem como mapa de tempo de serviço computado até o dia anterior ao da publicação no Diário Oficial da União e certidões originais do tempo de serviço averbado.

- ACÓRDÃO 3242/2006 – PLENÁRIO:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Cleide Mota de Andrade Bomfim, Coema Escórcio Athayde Damasceno, Dejanne Maria Lopes Gomes Rebouças, Eduardo Diatay Bezerra de Menezes, e recusar o registro dos atos de fls. 1/23;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

- 9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais (fls. 1/23), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
- 9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;
- 9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
- 9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou Recurso de Reexame contra a decisão do Tribunal de Contas da União, mediante Ofício Nº 226/2006/AUDIN, de 13/12/2006.

- ACÓRDÃO 156/2006 - PRIMEIRA CÂMARA:

- 9.1. considerar ilegal o ato concessório de interesse da servidora Laurenia Maria Braga de Albuquerque (fls. 02/04), recusando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão:
- 9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação de que trata o item 9.3, acima;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à entidade de origem.

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou recurso de reexame contra a decisão do Tribunal mediante Ofício Nº 064/2006/AUDIN, de 06/04/2006.

- ACÓRDÃO 262/2006 - PRIMEIRA CÂMARA:

- 9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem, no sentido de que a concessão em referência poderá prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novo ato, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada e à entidade recorrente, alertando esta última de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão atacado limita-se à ciência daquela deliberação pela beneficiária, devendo, portanto, a Universidade Federal do Ceará adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior (9.3), representando ao Tribunal, caso necessário.

- Providências: A Universidade Federal do Ceará adotou as medidas necessárias p/ o cumprimento do referido Acórdão, dentre elas alterar os proventos da pensão a partir de abril de 2006 e determinar a retificação da fundamentação legal da concessão da pensão com o respectivo registro no SISAC. As respostas foram encaminhadas ao TCU mediante Ofício Nº 102/2006/AUDIN, de 17/05/2006.

- ACÓRDÃO 371/2006 - PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição a ser esclarecida;

9.2. dar ciência deste acórdão e dos relatório e proposta de deliberação que o fundamentam à embargante e à unidade jurisdicionada; e

9.3. encaminhar os autos à Sefip para fins do despacho de fls. 68 do anexo 1.

- Providências: A Universidade Federal do Ceará atesta o conhecimento do Acórdão 371/2006.

- ACÓRDÃO 2216/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. considerar ilegais os atos concessórios constantes do presente processo, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, mas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novos atos, escoimados das irregularidades ora apontadas, submetendo-os, novamente, à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.4. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RI/TCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar ao órgão de origem que comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou recurso de reexame contra a decisão do Tribunal mediante Ofício Nº 153/2006/AUDIN, de 11/09/2006.

- ACÓRDÃO 2129/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. considerar legais os atos de Maria Vanda Fonteles do Espírito Santo (fls. 6/10), de Railda Saraiva (fls. 11/12) e de Raimundo Delfino de Sousa (fls. 13/17), dando-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Maria Socorro Matos (fls. 1/5), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, mas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, submetendo-o, novamente, à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RI/TCU;

9.5. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RI/TCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. determinar ao órgão de origem que comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou recurso de reexame contra a decisão do Tribunal mediante Ofício Nº 152/2006/AUDIN, de 04/09/2006.

- ACÓRDÃO 1402/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo os atos relativos às aposentadorias de Sílvia Roberto Teixeira Barreira e José Haroldo da Silva Teixeira (fls. 1 e 2 do Volume Principal) da determinação contida no item 9.3 do Acórdão nº 1.057/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que mantenha o órgão de controle interno informado a respeito do andamento e desfecho do MS nº 96.53550-7, atualmente Recurso Especial nº 644.864 - CE, em curso no STJ;

- Providências: De acordo com o Ofício N° 1306/2006/SRH, de 31/07/2006, foi excluída a incorporação de função da servidora aposentada Terezinha de Jesus Pinheiro Maciel, a partir do pagamento de julho de 2006.

- ACÓRDÃO 819/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Hilda Pontes Freitas, constante das fls. 01/02, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula n° 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

- Providências: As respostas foram encaminhadas ao TCU mediante Ofício N° 1472/2006/SRH, de 31/08/2006. O referido ofício encaminha, como anexo, documentos comprobatórios (fichas financeiras) acerca da exclusão da vantagem do art.62, da lei 8.112/90, cópia da Portaria com a alteração dos proventos da servidora, Ficha Sisac com as alterações realizadas, comprovação da transferência do ato Sisac ao TCU, bem como comunicação à servidora sobre a impossibilidade da percepção cumulativa dos quintos incorporados com a vantagem do art.193, da Lei 8.112/90.

- ACÓRDÃO 1046/2006 – SEGUNDA CÂMARA:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil a Ticiane Mota Alves Sabóia e recusar-lhe registro;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.2.1. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.2.2. providencie a suspensão dos pagamentos indevidos, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 TCU, até 16/9/2005;

9.3. aplicar ao Reitor da Universidade Federal do Ceará a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do §1º do art. 58 da Lei 8.443/92, pela indevida continuidade no pagamento da pensão à interessada, mesmo após comunicada a Universidade da improcedência da ação por ela proposta, fixando-lhe

o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou recurso de reexame contra a decisão do Tribunal mediante Ofício N° 428/GR de 01/08/06.

- ACÓRDÃO 590/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a Decisão 334/1992-TCU- Primeira Câmara e reiterando os termos da Decisão 97/1999-TCU- 2ª Câmara;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que adote medidas para:

9.2.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.2.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pela Decisão 334/1992-TCU-1ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. alertar a Universidade Federal do Ceará de que:

9.3.1. a dispensa de ressarcimento limita-se à ciência da Decisão 334/1992-TCU-1ª Câmara pela interessada, devendo, portanto, a entidade de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3.2. em face do que dispõe o art. 262, § 1º, do Regimento Interno/TCU, caso não haja suspensão do pagamento dos proventos do ato de concessão considerado ilegal pela Decisão 334/1992-TCU-1ª Câmara, este Tribunal determinará a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas;

9.4. orientar a Universidade Federal do Ceará no sentido de que:

9.4.1. caso a interessada opte por se aposentar com fundamento no art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990 (como servidora pública comum, com proventos proporcionais - 25/30), em face da aplicação da Súmula/TCU nº 74 e do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a concessão em referência poderá prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novo ato, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.4.2. caso a interessada opte por voltar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para a aposentação especial de professor, uma vez que detém o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, submeter-se-á às regras das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005;

9.5. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento das medidas constantes dos itens 9.2 e 9.3, representando ao Tribunal, caso necessário; e

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Ceará.

- Providências: Conforme Nº 147/2006/AUDIN, de 07/08/2006, foi encaminhado ao Tribunal cópia do processo administrativo nº 7366/06-54 com as documentações comprobatórias acerca do cumprimento de todas as determinação do egrégio Tribunal, destacando-se a Portaria nº 664 de 02/05/06 da SRH que altera a aposentadoria da servidora em comento para a razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos).

- ACÓRDÃO 624/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 01/05, em favor de Jose Nilson Beserra Campos, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFC que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade verificada, encaminhando-o à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

- Providências: As respostas foram encaminhadas ao TCU mediante Ofício Nº 818/2006/AUDIN, de 03/05/2006, que encaminha documentação comprobatória da alteração da fundamentação legal da aposentadoria de José Nilson Beserra Campos, bem como a exclusão da vantagem do art.192, item II, da Lei 8.112/90.

- ACÓRDÃO 625/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Deana Lima Vasconcelos e recusar o registro do ato de nº 1-079020-9-04-2000-000073-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora Deana Lima Vasconcelos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato acima mencionado, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência à inativa Deana Lima Vasconcelos de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

- Providências: A Universidade Federal do Ceará impetrou recurso de reexame contra a decisão do Tribunal mediante Ofício Nº 728/SRH/UFC, de 18/04/06.

-ACÓRDÃO 897/2006 – PRIMEIRA CÂMARA:

6. à Universidade Federal do Ceará, que inclua no Sistema de Avaliação e registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC, o Ato de Aposentadoria do servidor de matrícula SIAPE 26233, disponibilizando-o para análise dos controles interno e externo, conforme Instrução Normativa-TCU nº 44, de 2/10/2002;

- Providências: De acordo com o Ofício nº 1026 de 06/06/06, esta Universidade incluiu o ato de aposentadoria do servidor em comento no SISAC e informou ao egrégio Tribunal que o mesmo estava à disposição dos órgãos de controle.

2. As recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna, informando sobre suas implementações:

No tocante às recomendações da Controladoria Geral da União quanto às gestões operacional, financeira, orçamentária, patrimonial e suprimento de bens e serviços, a AUDIN ratificou através dos ofícios mencionados no escopo deste relatório.

GESTÃO DE PESSOAL:

- Foi solicitada a instauração de uma Comissão Interna de Auditoria de Recursos Humanos, no intuito de agilizar o atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União, no âmbito da Superintendência de Recursos Humanos.

3. As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade:

GESTÃO DE PESSOAL:

- O Ministério Público da União encaminhou diligências relativas a Recursos Humanos, conforme transcrição abaixo:

- Ofício 4986/MPF/PRDC/CE: solicita informação acerca da concessão de auxílio-alimentação a servidores licenciados ou em gozo de férias. A Superintendência de Recursos Humanos encaminhou o Ofício Circular Nº 003/SRH/MP, com as devidas respostas;

- Ofício 3789/MPF/PRDC/CE: solicita informação acerca da denúncia recebida relatando a ausência de professores em sala de aula. A Pró-Reitoria de Graduação respondeu mediante o Ofício N° 137/COPIC/PROGRAD/UFC;

- Notificação 02937/2005/CODIN/PRT 7ª Região: solicita informação acerca da denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia – CE, relatando possível irregularidade em Concurso Público realizado para o cargo de Farmacêutico. A Superintendência de Recursos Humanos apresentou justificativas à questão mediante Ofício datado de 04/01/2006 e encaminhado àquele MPU mediante Ofício N° 013/2006/AUDIN/UFC.

- A Comissão de Anistia – MJ, encaminhou o Ofício N° 398/2005/CA/Diligência, datado de 20/01/2006, solicitando informações acerca dos benefícios concedidos ao anistiado José Pontes Neto, no intuito de instruir o Requerimento de Anistia formulado por Helena Pontes, viúva do anistiado. A SRH respondeu mediante Ofício N° 302/2006/DAP/SRH, encaminhado àquela Comissão pelo Ofício N° 014/2006/AUDIN/UFC, de 09/02/2006.

4. As ações relativas a demandas recebidas pela ouvidoria da entidade ou outras unidades de ouvidoria relacionadas, devendo-se informar acerca da existência de ouvidoria própria, bem como das providências adotadas com relação às demandas recebidas pela unidade.

A unidade de Ouvidoria da Universidade Federal do Ceará apresentou o seguinte relatório de atividades relativo ao exercício de 2006, assim como os relatórios da ouvidoria do Hospital Universitário Walter Cantídio e da ouvidoria da Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL

1. ATENDIMENTOS:

De janeiro a dezembro de 2006, a Ouvidoria Geral da UFC registrou 442 manifestações de usuários, sendo 215 (48,64%) por e-mail; 120 (27,15%) por telefone; 101 (22,85%) pessoalmente; e 6 (1,36%) por cartas.

Do total de manifestações, 222 (50,23%) referiram-se a reclamações; 204 (46,15%) a pedidos de informações; 13 (2,94%) a apresentação de sugestões; e 3 (0,68%) a elogios.

A Ouvidoria foi procurada por 163 (36,88%) alunos e/ou grupos de alunos, 62 (14,03%) servidores técnico-administrativos, 37 (8,37%) professores, 9 (2,04%) pais ou familiares de alunos, e por 171 (38,89%) pessoas sem vínculo com a UFC.

Do total de 171 pessoas sem vínculo com a UFC que procuraram a Ouvidoria Geral, 59 (34,50%) identificaram-se como de outras Instituições de Ensino Superior; 41 (23,98%) são pessoas ou instituições que não se enquadram nas categorias classificadas; 16 (9,36%) são candidatos a vestibular; outros 16 (9,36%) são interessados em cursos de graduação; 15 (8,77%) são ex-alunos; 13 (7,60%) são interessados em concursos; 4 (2,34%) são interessados em pós-graduação; 2 (1,17%) são concursados não-convocados; mais 2 (1,17%)

são interessados em serviços de saúde; 1 (0,58%) é familiar de servidor; 1 (0,58%) é interessado em Extensão; e 1 (0,58%) interessado em parceria com a UFC.

A maior quantidade de atendimentos ocorreu nos meses de Agosto (58), Novembro (51), Maio (45), Setembro (45), Janeiro (41), Junho (41) e Julho (40). Os meses de menor procura à Ouvidoria Geral foram os de Dezembro (10), Outubro (19), Fevereiro (27) e Abril (31).

Quanto aos temas das demandas, sejam reclamações, informações, sugestões ou elogios, 64 (14,48%) disseram respeito à Seleção/Ingresso; 63 (14,25%) a atendimento; mais 63 (14,25%) à manutenção/infra-estrutura; 47 (10,63%) a Relações Humanas; 33 (7,47%) à matrícula; mais 33 (7,47%) à transferência; 29 (6,56%) a Taxas/Pagamento; 22 (4,98%) a ensino; 20 (4,52%) a Histórico/Diploma/IRA; 18 (4,07%) à procura de endereços; 14 (3,17%) à grade curricular; 10 (2,26%) ao Site da UFC; 9 (2,04%) a evento; 8 (1,81%) à pesquisa; 7 (1,58%) à pós-graduação; 1 (0,23%) à parceria; e 1 (0,23%) à gestão.

2. ENCAMINHAMENTOS:

As demandas são registradas em Fichas de Atendimento, onde são anotadas as manifestações, os encaminhamentos e outras providências. A Ouvidoria é uma instância de mediação. Não tem poder de decisão. Ao receber a manifestação, procura ouvir os envolvidos em busca de compreender o melhor possível a situação e proceder aos encaminhamentos com pareceres, sugestões e retornos aos usuários. Procurando agilizar e desburocratizar o atendimento, os contatos da Ouvidoria são feitos prioritariamente por telefone, por fax, por e-mails, pessoalmente e através de cartas.

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

APRESENTAÇÃO.

O presente relatório tem por escopo descrever as demandas atendidas pela Unidade de Ouvidoria do HUWC/UFC no ano de 2006. Constará de dados quanto-qualitativos, estabelecendo uma análise analítica dos mesmos, bem como os encaminhamentos administrativos sugeridos.

SERVIÇO	QUANTITATIVO	DEMANDA	PROCEDIMENTO
Amb. Especializado	350	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo. Deficiências importantes nas instalações físicas do Serviço; Necessidade de	Mediação com o servidor; Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis.

		treinamento de pessoal administrativo e de enfermagem, quanto a algumas atividades burocráticas pertinentes aos serviços.	
Amb. Cirurgia	250	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo; Necessidade de treinamento de pessoal administrativo e de enfermagem, quanto a algumas atividades burocráticas pertinentes aos serviços; Déficit no fluxo da comunicação entre a gestão de enfermagem e os staff das especialidades médicas, quanto ao sistema de marcação de consultas.	Mediação com o servidor; Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis. Intervenção junto ao SAME no sentido da reorientação da agenda de referência e contra-referência dos serviços do ambulatório de cirurgia.
Clínica Médica	250	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo. Déficit nas instalações físicas do serviço.	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.
Clínica Cirúrgica	200	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Déficit nas instalações físicas do serviço, quanto aos aspectos da ventilação.	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis

Centro Cirúrgico	130	Ineficácia no sistema de organização das salas de cirurgia por especialidades médicas; Déficit importante de pessoal na área de médico anestesista.	Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis. Documentação oficial da Ouvidoria registrando o fato.
Deptº. Cirurgia	150	Ineficácia no sistema de aprazamento de cirurgias eletivas; Ineficácia no fluxo de comunicação dos preceptores da área médica e os médicos residentes, quanto à decisão de conduta médica de alguns casos cirúrgicos.	Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis.
Farmácia	220	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.
Laboratório	200	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Dificuldades na estrutura física do serviço; Déficit organizacional no sistema de filas;	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.
Hotelaria (recepção, vigilância)	300	Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio	Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências

		<p>administrativo Déficit no quantitativo de enxoval ; Dificuldades proeminentes no estacionamento do HUWC; Déficit no sistema de comunicação verbal e visual no serviço de Recepção e no âmbito interno do Hospital. Déficit no sistema de comunicação interna do serviço; Desorganização nas filas nos dias de marcação de consulta.</p>	<p>administrativas cabíveis. Sugestão de planejamento estratégico, através de reunião administrativa.</p>
SADT	300	<p>Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo; Ineficácia na entrega de biópsias, quanto ao tempo de espera; Ineficácia no tempo de espera para entrega de exames rádio-diagnósticos; Excessiva espera para o aprazamento de alguns exames de rádio-diagnóstico; Ineficácia na comunicação interna do serviço de Radiologia, o que reflete no tempo de espera do paciente na fila para a consecução diária de exames.</p>	<p>Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis.</p>
Serviços Técnicos (nutrição, same, serviço social), (Psicologia)	350	<p>Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor de apoio administrativo Extravio de prontuários; Venda de lanches nas Clínicas Médicas e Cirúrgicas. Excesso de burocracia no SAME.</p>	<p>Mediação com o servidor; Registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis; Sugestão formal para reorientação operacional de alguns fluxos administrativos do SAME.</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

É imprescindível entender que as demandas aqui representadas acontecem na dinâmica das relações cotidianas de trabalho de um Hospital de alta complexidade em nível terciário e quaternário de atenção à saúde do SUS. Portanto, há um contexto maior que é refletido no âmago das instituições públicas de saúde e cuja solução das dificuldades operacionais é processual e gradativa. A importância da Ouvidoria está atrelada ao fato de poder possibilitar à gestão subsídios práticos, no sentido de mesma priorizar ações administrativas dirigidas às reais necessidades da clientela.

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

A ouvidoria da Maternidade Escola Assis Chateaubriand tem como principal objetivo, o constante aprimoramento da prestação de serviço público, bem como o incentivo ao cidadão-usuário enquanto partícipe ativo do processo de prestação dos serviços oferecidos pela instituição.

O usuário pode encaminhar suas reclamações, sugestões, idéias ou elogios, relativos aos serviços oferecidos pela Maternidade Escola através dos canais de acesso:

- Por e-mail: ouvidoria@meac.ufc.br
- Por telefone: 0_(85) 3366.8572
- Por fax: 0_(85) 3366.8515
- Por carta: Rua Cel. Nunes de Melo S/N, Rodolfo Teófilo CEP: 60.430-270

Fortaleza-Ceará

- Pessoalmente: Na sala da ouvidoria de 2ª a 6ª feira
- Caixas de idéias e sugestões: Distribuídas em pontos de grande circulação dos usuários.

A ouvidoria da Maternidade Escola está apresentando o balanço de suas atividades ao longo do exercício de 2006, onde mostra um volume de trabalho superior ao do ano anterior. Através de sua performance, constata-se que a Ouvidoria da Maternidade Escola consolida-se como um canal de escuta ativa e sensível às demandas não previstas em modelos convencionais de gestão.

E, cada vez mais, ela passa a ser um decisivo canal de comunicação da Instituição, recebendo e acompanhando as reclamações e denúncias que lhes são endereçadas. O volume de demandas recebidas no ano de 2006 foi de 1200 atendimentos.

O número de demandas externas suplantou a magnitude daquelas oriundas do interior da instituição – é a ouvidoria se firmando perante o usuário como um canal aberto a toda a comunidade.

Desde sua instalação a Ouvidoria vem sendo cada vez mais utilizada, um sinal claro de que o serviço vem tendo a aceitação e a credibilidade do usuário.

TOTAL DAS DEMANDAS EM 2006

1.200 atendimentos

ORIGEM DAS DEMANDAS

1.020 – Clientela externa

180 – Clientela interna

MEIOS DE CONTATO

<i>E-mail</i>	02
.....	02
Carta	04
Atendimento Pessoal	613
Telefone.....	400
Fax.....	01
Total	1.200

Das 1.200 demandas recebidas, aproximadamente 1.100 foram plenamente atendidas de maneira satisfatória.

Cada vez mais exigente quanto à qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, o usuário quer participar com reclamações. As mais observadas foram:

- Dificuldade de se marcar consulta;
- Baixa qualidade no atendimento médico do ambulatório;
- Reclamações do atendimento médico no centro de parto humanizado;
- Maus tratos no atendimento de enfermagem;
- Baixa qualidade no atendimento de enfermagem na UTI neonatal.

Até o presente momento não houve necessidade de se fazer encaminhamentos de demandas para as diversas unidades de universidade.

5. As ações relativas a denúncias recebidas diretamente pela entidade.

O setor responsável pelo recebimento de denúncias desta entidade é a Ouvidoria, cujas ações foram evidenciadas no item anterior.

6. As obrigações legais da entidade em relação às entidades de previdência privada.

A Universidade Federal do Ceará não possui plano de previdência privada.

COMENTÁRIOS DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES
DE OUVIDORIA

A Auditoria Interna realizou o acompanhamento das demandas da Ouvidoria em reuniões da Administração Superior, como também prestou assessoria em assuntos correlatos contemplados pela mesma.

III - RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

1. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando, para cada programa de governo ou programa de trabalho da entidade que seja objeto de uma ação de auditoria.

Análise da execução dos programas de trabalho da UFC (projetos e atividades) consignados na LOA/2006, com a respectiva verificação da compatibilidade orçamentária e financeira da natureza da despesa registrada no SIAFI.

Conforme artigo 7º, itens I e II da IN/CGU nº 01/2007, o relato referente ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, destacando os programas de governo da Instituição e a avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Instituição constarão do Relatório de Gestão que comporá o processo de prestação de contas anual, em atendimento ao Anexo II da DN/TCU/81/2006.

2. A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade.

Até o momento não foi disponibilizado a esta Auditoria Interna o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2006 com a consolidação dos indicadores, impossibilitando assim o exame do mesmo.

3. A avaliação dos controles internos administrativos da entidade.

Nos trabalhos da AUDIN, foram examinados os controles internos administrativos da Entidade e, com base nos resultados dos procedimentos e técnicas utilizadas, constatou-se que existe a delegação de competências e definição de responsabilidades; segregação de funções; formalização de instruções nos processos; e a aderência às diretrizes e normas legais, observando-se a moralidade, a razoabilidade, a eficácia, a eficiência e, fundamentalmente, o atendimento do interesse público.

Salienta-se que, embora esses controles se apresentem eficientes em algumas unidades, em outras não estão devidamente adequados e aderentes às normas internas da Entidade, devido a dificuldades operacionais e a falta de pessoal.

4. A regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.

Exame dos processos licitatórios administrados pela UFC quanto à aderência às normas pertinentes.

Conforme artigo 7º, item IV da IN/CGU nº 01/2007, a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade, contendo:

-objeto da contratação e valor;

-fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;

-responsável pela fundamentação e CPF, identificação do contratado (nome ou razão social e CPF ou CNPJ) e das demais empresas consultadas, no caso de dispensa de licitação;

-avaliação sobre a regularidade do processo e análise da regularidade dos demais processos licitatórios, incluindo percentual examinado e a identificação dos participantes do certame, mediante nome ou razão social e CPF ou CNPJ.

As observações foram devidamente comunicadas aos setores competentes com recomendações de aprimoramento nos procedimentos adotados para aquisições e contratações de serviços. Documentação arquivada nos setores competentes.

RELAÇÃO PARCIAL DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2006 (à título de amostragem)						
Item	Processo	Modalidade	Número	CNPJ Licitante	Valor Total	Objeto da licitação
1	20.693/05-84	Pregão	01/2006	24.380.578/0032-85	1.776.621,60	Fornecimento de gases medicinais e especiais
				60.619.202/0001-48		
2	2652/06-04	Pregão	14/2006	05.607.412/0001-08	1.461.173,64	Prestação serv. Contínuo, maqueiros
3	22.222/05-29	Pregão	16/2006	07.360.290/0001-23	406.860,34	Prestação serv. Limpeza técnica hospitalar
4	6325/06-31		18/2006	86.870.805/0001-01	483.600,00	Manutenção de ar condicionado
5	7395/06-52	Pregão	24/2006	02.137.386/0001-03	44.624,91	Equipamentos de informática
				04.646.823/0001-40		
6	10.506/06-90	Pregão	27/2006	05.322.019/0001-78	673.178,88	Serv. Téc de secretariado, agente administrativo
7	20693/05-84	Pregão	28/2006	60.619.202/0001-48	717.780,00	Forn. Mensal de gases med. E especiais
8	13.189/06-45	Pregão	32/2006	03.407.556/0001-95	37.259,00	Hortifrutigranjeiros
				07.716.666/0001-90		
9	13.108/06-43	Pregão	34/2006	04.190.999/0001-30	13.914,68	Material de limpeza
				04.439.228/0001-33		
				05.941.980/0001-40		
				06.954.256/0001-14		
				07.348.972/0001-10		
				07.933.336/0001-56		
10	12.184/06-96	Pregão	36/2006	35.237.304/0001-51	179.800,00	Cadeiras universitárias

11	14.515/06/22	Pregão	37/2006	24.908.634/0001-05	12.645,00	Equip. refrigeração (split)
12	14.540/06-70	Pregão	38/2006	03.471.879/0001-48	39.659,40	Forn. Mensal mat. Esterização
				69.358.109/0001-00		
				82.297.680/0001-11		
13	14.730/06-13	Pregão	40/2006	01.072.992/0001-25	60.833,15	Instrumentos cirúrgicos
				01.293.314/0001-92		
				58.193.483/0001-78		
				61.585.824/0001-65		
14	15.200/06-57	Pregão	44/2006	04.314.124/0001-00	34.680,00	Fornecimento mensal de medicamentos
15	15.269/06-53	Pregão	45/2006	02.548.454/0001-27	93.558,96	Aparelhos de ar condicionado
				03.324.933/0001-22		
				06.298.532/0001-33		
				12.233.284/0002-26		
16	15.389/06-13	Pregão	48/2006	03.596.103/0001-54	68.651,50	Equipamentos de informática
				04.646.823/0001-40		
				06.137.042/0001-55		
17	14.098/06-27	Pregão	54/2006	49.520.521/0001-69	120.427,40	Equipamentos médicos
				54.611.678/0001-30		
				61.100.244/0001-30		
				63.736.714/0001-82		
18	17.019/06-67	Pregão	57/2006	64.239.304/0001-99		Aquisição de enxoval - HUWC
19	8440/06-41	Pregão	58/2006	02.185.752/0001-08		Locação de máquinas copiadoras
20	19.089/05-32	Pregão	59/2006	07.360.290/0001-23		Serviço e limpeza
21	19.443/06-47	Pregão	60/2006	09.485.574/0001-71		Material médico
				40.175.705/0001-64		
22	19.830/06-64	Pregão	62/2006	01.904.724/0001-22		Gêneros alimentícios
				03.200.346/0001-21		
				05.687.873/0001-3		
23	18.858/06-11	Pregão	63/2006	04.331.090/0001-54		Mobiliários para BU
				05.371.326/0001-49		
				06.120.080/0001-03		
24	13.970/06-83	Pregão	66/2006	76.492.552/0001-26		Arquivos deslizantes
25	20.926/06-10	Pregão	70/2006	04.068.163/0001-67		Cartuchos e toneres
				04.587.755/0001-95		

				07.268.152/0002-08	
				11.812.062/0001-14	
				23.957.236/0002-05	
				24.073.694/0001-55	
26	21.187/06-75	Pregão	71/2006	02.773.629/0052-40	Papel A-4
27	19.885/06-29	Pregão	72/2006	06.018.675/0001-44	Produtos de alimentação animal
				73.481.152/0001-27	
28	21.316/06-16	Pregão	73/2006	00.740.395/0001-69	Microcomputadores e mobiliários
				04.220.600/0001-16	
				05.216.395/0001-88	
				05.747.946/0001-30	
29	17.324/06-31	Pregão	76/2006	31.497.431/0001-39	Fornecimento de passagens aéreas

O exame dos processos supra se pautou nos princípios da legalidade e economicidade. A par dos aspectos formais, recomendou-se um conjunto de procedimentos que viessem a aprimorar as normas e critérios legais, com o afã de evitar inconsistências processuais.

Espera-se que, por meio da implementação dessas recomendações as rotinas executadas nos certames licitatórios, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, possam tornar-se mais eficientes e econômicas, dessa forma, contribuir para um efetivo gerenciamento administrativo dos gastos e despesas pertinentes a esta Universidade.

5. A avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados.

Exame referente à formalização dos termos de contratos/convênios quanto à aderência às normas internas e externas.

Conforme artigo 7º, item V da IN/CGU nº 01/2007, a avaliação do gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajustes firmados, contendo: identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor; meta ou objetivo previsto constam dos relatórios elaborados pela Auditoria Interna.

6. A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal, identificando os nomes dos servidores e funcionários que tiveram sua folha de pagamento revisada, e o método de seleção da amostragem, se for o caso, para verificação da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

A análise da folha de pagamento dos servidores foi feita à medida que a Superintendência de Recursos Humanos implementava as recomendações constantes do Relatório de Auditoria Nº 175141 – CGU, bem como as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

IV - FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA.

Não houve alterações significativas de natureza administrativa ou organizacional que viessem a impactar esta unidade de Auditoria Interna.

V - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.

Leitura de livros técnicos, Diário Oficial da União, mensagens SIAFI e SIAPE.

Participação do curso a distância de Auditoria Interna: Gestão Estratégica para Auditores do MEC, ministrado pela Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e o Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC – FONAI/MEC, no período de setembro/2006 a março/2007, dos servidores Maria Glícia Conde Santiago, Cibele Marques Moreira, Elienay Aguiar Barbosa e Roberto Alcântara Vieira.

Participação do Curso Controle Externo em Licitações e Contratos – Jurisprudência do TCU, no período de 06/03/2006 a 17/03/2006, da servidora Maria Glícia Conde Santiago.

Participação da equipe da AUDIN no evento Diálogo Público, promovido pelo Tribunal de Contas da União, em Fortaleza-CE, nos dias 17 e 18 de agosto de 2006.

COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA – UFC

Auditores

Maria Glícia Conde Santiago – Economista

Técnicos

Cibele Marques Moreira – Contadora

Roberto Alcântara Vieira – Assistente em Administração

Elienay Aguiar Barbosa – Assistente em Administração

Cibele Marques Moreira

Contadora

Elienay Aguiar Barbosa

Assist. em Administração

Roberto Alcântara Vieira

Assist. em Administração

Maria Glícia Conde Santiago
Auditora Interna